



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-**  
**PECÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 023/2022  
**Decisão** : 110-A /2022-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.6  
**Referência** : Auto de Infração 9900038634/2019  
**Interessado** : Marconde de Souza 03913278443

**EMENTA:** Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900038634/2019 lavrado em desfavor de Marconde de Souza 03913278443, por infração ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66. por vício processual.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 023, realizada no dia 09 de novembro de 2022 por videoconferência, apreciando o auto de Infração nº 9900038634/2019, lavrado 23/04/2018, em desfavor de Marconde de Souza 03913278443, infringindo, desta forma ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; O auto de infração deve descrever os fatos com suficiente especificidade, uma vez que o processo com instauração imprecisa quanto a qualificação do fato e sua ocorrência, no tempo e no espaço, leva a sua nulidade. No Auto de Infração foi consignado apenas, de forma genérica “PESSOA JURÍDICA NA ATIVIDADE DE AGRONOMIA SEM REGISTRO NESTE CREA/PE, onforme denúncia a este Conselho, esta fiscalização identificou a Empresa MARCONDE DE SOUSA, com alvará de funcionamento registrado na Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE, sendo seu objeto a prestação de serviços de Imunização de Pragas Urbanas no Município. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o arquivamento conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva e Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2022

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro  
**Coordenador da CEAG**